



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE MADEIRA COM 1 (UMA) SALA DE AULA NA COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO DE CIMA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM

**JUTAI/AM
2026**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



PROJETO BÁSICO – PB
Artigo 6º, inciso XXV, e artigo 18, da Lei 14.133/2021

Instituição Proponente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Endereço: Rua José Clemente, S/N, Bairro Centro, Município de Jutai/AM.

CEP: 69660-000

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Definição do objeto a ser licitado

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para a construção em madeira da Escola Municipal Indígena Santa Maria, com 1 (uma) sala de aula, na Comunidade Espírito Santo de Cima, Zona Rural no município de Jutai/AM, compreendendo os serviços de engenharia necessários para atender à demanda educacional da comunidade local.

1.2. Coordenadas geográficas aproximadas do local da obra:

- Latitude: -2.65178722
- Longitude: -66.05009062

1.3. O prazo para execução da obra será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida em até 14 (quatorze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

1.4. O contrato a ser firmado estabelecerá de forma clara e detalhada as condições de execução, fiscalização e recebimento da obra, conforme exigências técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais.

1.5. A Comunidade Espírito Santo de Cima está localizada na zona rural de Jutai/AM, com logística, em linha reta, de aproximadamente 32 km de distância da sede do município, acessível exclusivamente por via fluvial. Em relação à capital Manaus, a distância é de aproximadamente 984,8 km, representando de 4 a 5 dias de viagem fluvial em condições normais de navegação até o município de Jutai-AM.

1.6. A contratada deverá considerar, em seu planejamento executivo, as condições logísticas da região, especialmente quanto ao transporte fluvial de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como possíveis variações sazonais do regime hidrológico dos rios, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Município de Jutai/AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, identificou a necessidade da contratação de uma empresa para a construção de uma escola de madeira com 01 (uma) sala de aula na Comunidade Espírito Santo de Cima, localizada na zona rural do município.

2.2. A obra é indispensável para garantir espaço físico adequado, seguro e compatível com as normas de acessibilidade, salubridade e conforto ambiental. A solução em madeira atende à realidade local, considerando aspectos de logística, disponibilidade de material, facilidade construtiva e adaptação às condições climáticas e geográficas da região amazônica.

2.3. A construção da escola trará benefícios diretos à comunidade escolar da localidade de Espírito Santo de Cima, tais como:

- Atendimento da demanda por vagas escolares na zona rural;
- Redução da superlotação em unidades existentes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- Oferta de ambiente pedagógico adequado, que favorece a aprendizagem;
 - Fortalecimento do vínculo escola-comunidade, com reflexos positivos no desenvolvimento social da região.
- 2.4. A presente contratação encontra amparo no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige Projeto Básico como documento técnico indispensável para obras e serviços de engenharia, elaborado com base em estudo preliminar que demonstre a viabilidade da solução adotada.
- 2.5. A presente contratação refere-se a **obra de natureza não continuada**, não se confundindo com serviços contínuos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. O Tribunal de Contas da União tem consolidado entendimento quanto à obrigatoriedade de apresentação de Projeto Básico completo e detalhado para obras públicas, sob pena de nulidade do certame (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário).
- 2.7. A modalidade da Licitação será a **Concorrência Eletrônica**, conforme disposto no Art. 28º, Art. 29º/remetido ao Art. 6º, inciso XXI, subitem “a” da Lei 14.133/2021. A adoção da Concorrência, tem fulcro bem sedimentado nas características do objeto, sua forma de execução, quantidades do serviço, nas especificações usuais de mercado, na facilidade na aferição dos padrões de desempenho e na qualificação dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção em madeira da Escola Municipal Indígena Santa Maria, com 1 (uma) sala de aula, na Comunidade Espírito Santo de Cima, Zona Rural do Município de Jutai/AM.
- 3.2. O projeto prevê a execução completa da unidade escolar, incluindo fundações, estrutura de madeira, cobertura, piso, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, incluindo sistema de tratamento de esgoto por meio de fossa séptica e dispositivo de infiltração compatível com a realidade local, bem como acabamentos definidos em projetos, de forma a garantir a plena utilização do espaço pela comunidade escolar.
- 3.3. A obra deverá atender às especificações técnicas definidas no Projeto Básico, observando as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil, com ênfase em segurança, acessibilidade, conforto térmico e eficiência construtiva.
- 3.4. A solução permitirá:
- Disponibilizar ambiente adequado ao ensino e aprendizagem;
 - Atender à necessidade de ampliação da rede escolar da zona rural;
 - Utilizar recursos construtivos compatíveis com a realidade amazônica, privilegiando a madeira como material sustentável e de viabilidade logística;
 - Garantir durabilidade e baixo custo de manutenção da edificação.
- 3.5. A execução da obra deverá observar as disposições da ABNT NBR 15575/2013 – Normas de Desempenho, garantindo requisitos mínimos de habitabilidade, conforto térmico e segurança.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de engenharia civil, regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.2. A presente contratação tem fundamento no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 (definição de Projeto Básico), bem como no Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024, que disciplinam a execução de obras e serviços de engenharia.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 4.3. Será elaborado Projeto Básico contendo os elementos necessários e suficientes para garantir a viabilidade técnica da obra, a estimativa de custos, a definição dos métodos construtivos e prazos de execução, além da adequada avaliação de impacto ambiental.

Requisitos Técnicos da Contratação

- 4.4. A execução dos serviços deverá atender às seguintes condições:

- 4.4.1. Definição do local de execução dos serviços: Comunidade Espírito Santo de Cima – Zona Rural – Município de Jutai/AM.
- 4.4.2. Definição dos serviços, materiais e metodologias a serem empregados, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.4.3. Observância das metodologias executivas em conformidade com as boas práticas de engenharia, recomendações de fabricantes e normas técnicas vigentes.
- 4.4.4. Cumprimento do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro aprovado, contendo os marcos intermediários e finais da execução da obra.
- 4.4.5. **Vistoria Prévia Obrigatória:** A vistoria técnica tem como finalidade permitir à licitante avaliar as condições reais de acesso, transporte de materiais, logística operacional e características do local da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições. A vistoria deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela Contratante. Caso não realizada, a licitante deverá apresentar declaração formal de que assume total responsabilidade pelas condições locais e pela execução integral do objeto.
- 4.4.6. **Diário de Obras:** Durante a execução da obra deverá ser mantido, pela Contratada, o Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, para registro das atividades, medições, ocorrências e orientações técnicas. O Diário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal da Contratante, servindo como documento oficial para acompanhamento e fiscalização contratual.
- 4.4.7. Observância das normas ambientais, com apresentação e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo destinação adequada e ambientalmente correta de resíduos sólidos

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- 4.5. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024;
- 4.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR 7190 - Projeto de Estruturas de Madeira, além das legislações pertinentes aplicáveis à execução de obras de engenharia, especialmente no que se refere à qualidade e segurança dos materiais;
- 4.7. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;
- 4.8. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 4.9. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia e autoriza a criação da Mútua de Assistência Profissional;
- 4.10. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Qualificação Técnica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



4.11. As exigências de qualificação técnica possuem fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1771/2007 – Plenário), que considera válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

4.12. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 67 que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo vedadas exigências desproporcionais ou restritivas.

Capacidade Técnico-Profissional/Operacional

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a existência de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

O profissional deverá comprovar experiência na execução de serviços de mesmo caráter e complexidade, referentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ORÇADO	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO (50%)
01	Piso em tabua corrida de madeira espessura 2,5cm fixado em peças de madeira e assentado em argamassa traço 1:4 (cimento/areia)	m ²	95,42	47,71
02	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_10/2025	m ²	120,91	60,46

4.13. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, mediante a apresentação de documentos hábeis, conforme segue:

- Registro no CREA/CAU:** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AM) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/AM), incluindo os nomes dos profissionais responsáveis técnicos.
- Capacidade Técnico-Profissional:** Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem experiência prévia na execução de obras similares em características, quantidades e prazos ao objeto licitado.
- Capacidade Técnico-Operacional:** Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com os do objeto da presente contratação.
- ART/RRT:** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

Exigências Técnicas Específicas

4.14. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Manter equipe de profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados por crachá e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de segurança do trabalho em todas as etapas da obra.
 - Utilizar somente materiais e insumos de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e especificações do Projeto Básico.
 - O tratamento da madeira deverá observar boas práticas de preservação e durabilidade, podendo incluir aplicação de produtos preservantes, seladores ou impermeabilizantes apropriados para proteção contra agentes biológicos e degradação natural.
 - Garantir a guarda, conservação e manutenção de ferramentas, equipamentos e insumos durante toda a execução da obra.
 - Observar critérios de acessibilidade, segurança e conforto, conforme previsto em normas técnicas e na legislação vigente.
- 4.15. **Relação dos Equipamentos Mínimos:** A licitante deverá apresentar relação dos equipamentos considerados essenciais para a execução da obra, de acordo com o Projeto Executivo.
- 4.16. **Relação da Equipe Técnica Mínima:** A licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto, em conformidade com o cronograma de execução.
- 4.17. **Garantia Contratual:** A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a até 5% do valor do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas em lei.
- 4.18. **Garantia da Obra:** O prazo de garantia dos serviços executados será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, abrangendo vícios ocultos, defeitos construtivos e eventuais falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.19. **Seguros Obrigatórios:** A contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Acidentes de Trabalho para seus empregados, válidos durante toda a execução contratual.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.1. A estimativa de custos foi realizada com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, considerando-se os seguintes referenciais:
- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal;
 - b) Tabelas de Referência de Custos de Obras Públicas reconhecidas em âmbito estadual e federal;
 - c) Composições de Custos Unitários, BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, e demais parâmetros técnicos definidos pela Engenharia Municipal.
- 5.2. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária e na Planilha Orçamentária Sintética, anexas a este Projeto Básico, contemplando todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à perfeita execução da obra.
- 5.3. O orçamento apresentado visa assegurar a compatibilidade dos preços de mercado, garantindo economicidade e viabilidade financeira da contratação.
- 5.4. As planilhas orçamentárias contemplam, além dos custos diretos, os encargos sociais, tributos incidentes (ISS, INSS e demais), despesas logísticas com transporte fluvial e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, em conformidade com parâmetros técnicos reconhecidos.
- 5.5. Para fins de atualização, os custos foram calculados com base no **SINAPI vigente no mês anterior** à data-base de elaboração do orçamento.

6. CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 6.1. A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, e demais normas correlatas.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar e cumprir **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, garantindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
- 6.3. Deverão ser priorizadas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:
 - a) uso racional de materiais e recursos naturais;
 - b) aproveitamento máximo da madeira adquirida, observando critérios de manejo sustentável;
 - c) utilização de insumos de baixo impacto ambiental, quando disponíveis;
 - d) adoção de medidas de prevenção e mitigação de impactos durante a execução da obra.
- 6.4. A Contratada será responsável pela reparação de eventuais danos ambientais causados durante a execução, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- 6.5. A fiscalização da Contratante acompanhará o cumprimento das condições ambientais e poderá determinar medidas corretivas ou preventivas sempre que identificar risco ou não conformidade.
- 6.6. O fornecimento de madeira deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e normas estaduais do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

7. JUSTIFICATIVA DA OBRA

- 7.1. A presente contratação visa **construção em madeira da Escola Municipal Indígena Santa Maria, com 1 (uma) sala de aula, na Comunidade Espírito Santo de Cima, Zona Rural, Município de Jutai/AM**, a fim de atender a necessidade de ampliar o acesso da população local à educação básica.
- 7.2. A obra se justifica em razão da **ausência de infraestrutura escolar adequada** na comunidade que, atualmente, não dispõe de espaço físico próprio para atendimento educacional. A nova escola proporcionará melhores condições de ensino e aprendizagem, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos alunos e professores.
- 7.3. A iniciativa está alinhada às diretrizes da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, que busca a universalização do ensino fundamental no Município, atendendo ao direito constitucional à educação (art. 205 da Constituição Federal) e às normas da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**.
- 7.4. Além do impacto social direto, a construção contribui para a valorização da comunidade rural e redução das desigualdades de acesso à educação entre a zona urbana e a zona rural do Município.
- 7.5. Em caso de irregularidades ou inadimplemento, o gestor deverá instaurar procedimento administrativo de responsabilização da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente as **Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias**, que integram este Projeto Básico.
- 8.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá providenciar a mobilização do canteiro de obras, incluindo transporte de equipamentos, ferramentas, materiais iniciais e instalação mínima necessária para execução dos serviços, considerando as condições logísticas de acesso fluvial à comunidade.
- 8.3. A metodologia a ser adotada pela Contratada deverá garantir:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- a) **Planejamento adequado da execução**, assegurando a sequência lógica dos serviços de acordo com o cronograma aprovado;
 - b) **Utilização de materiais, insumos e equipamentos de qualidade**, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações aplicáveis;
 - c) **Execução em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança e Medicina do Trabalho**, sob responsabilidade exclusiva da Contratada;
 - d) **Fiscalização contínua** por parte da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das etapas previstas e a qualidade do objeto contratado;
 - e) **Sustentabilidade ambiental**, com adoção de práticas de manejo adequado de resíduos e uso racional de insumos, conforme legislação vigente.
 - f) **Manutenção de Diário de Obras atualizado diariamente**, em meio físico ou eletrônico, contendo registro das atividades executadas, ocorrências, orientações técnicas e medições.
- 8.4. A vistoria prévia realizada pelas licitantes servirá como subsídio para o planejamento e execução da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais
- 8.5. A Contratada deverá elaborar, sempre que solicitado, relatórios técnicos de acompanhamento, de modo a subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato no controle da execução.
- 8.6. Deverá ser instalada **placa de obra** contendo informações da contratação, em conformidade com o art. 116, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. A contratada deverá apresentar **registro fotográfico mensal** da execução, anexado ao Diário de Obras, como comprovação das etapas concluídas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 9.1. O prazo total para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Contratante em até **14 (quatorze) dias corridos** após a assinatura do contrato.
- 9.3. A contagem do prazo seguirá o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que:
- a) O dia do começo será excluído e o do vencimento incluído;
 - b) Quando o vencimento cair em dia sem expediente na Administração, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 9.4. A eventual prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Contratada e aprovação da Contratante.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal de Contrato** designados pela Contratante, nos termos **do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:
- a) Verificar a conformidade da execução do objeto contratado, de acordo com o Projeto Básico, Edital e Termo de Contrato;
 - b) Registrar as ocorrências relativas à execução contratual, em **relatórios e anotações formais**;
 - c) Determinar as correções necessárias e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades;
 - e) Acompanhar o cronograma físico-financeiro e aprovar medições para fins de pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, de forma a não prejudicar a execução do contrato.
- 10.4. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, ensaios laboratoriais e laudos técnicos dos materiais empregados, como condição para aceitação dos serviços.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento do objeto contratado seguirá o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão dos serviços;
 - b) **Recebimento definitivo**, realizado pela autoridade competente da Contratante, após a verificação da regularidade e qualidade da execução, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório.
- 11.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, podendo exigir a correção, substituição ou desfazimento, às expensas da Contratada.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da má execução do objeto, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.4. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de conclusão, bem como à comprovação da destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento à Contratada será efetuado em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** acompanhada da respectiva medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 12.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da medição pela Fiscalização, conforme estabelecido no **art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 12.3. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, observados os requisitos legais vigentes.
- 12.4. O atraso no pagamento por parte da Administração não exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, não cabendo alegação de inadimplemento da Administração como justificativa para descumprimento contratual.
- 12.5. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS, em conformidade com o art. 71 da Constituição Federal e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REAJUSTE

- 13.1. A medição dos serviços será realizada com base nas **etapas efetivamente executadas**, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico.
- 13.2. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante relatórios e registros formais, com descrição dos serviços realizados, quantitativos aferidos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 13.3. O valor da contratação poderá sofrer reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice oficial definido no Edital, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



13.4. Eventuais aditivos contratuais referentes a prorrogação de prazo, alteração quantitativa ou qualitativa dos serviços ou necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O índice de reajuste contratual a ser aplicado será o **INCC/IBGE – Índice Nacional da Construção Civil**, ou outro índice oficial definido no Edital.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14.2. O prazo de vigência do contrato compreenderá, além do período de execução, o período de garantia contratual previsto no item 4.17.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

15.1. A Contratada deverá:

- a) Iniciar os serviços no prazo máximo fixado na Ordem de Serviço;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 62, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Providenciar, junto ao CREA/AM, a respectiva ART do Responsável Técnico pela execução, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno cumprimento contratual;
- g) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- h) Zelar pelo local de execução dos serviços, mantendo-o limpo e organizado, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos e entulhos;
- i) Substituir, quando solicitado, empregados ou materiais que não atendam às exigências do contrato;
- j) Garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se por vícios ou defeitos decorrentes da execução, mesmo após o recebimento definitivo (art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- k) Manter canteiro de obras em condições adequadas de higiene, com sanitários, pontos de água e local de refeição, em conformidade com a NR-24.

Obrigações da Contratante

15.2. A Contratante deverá:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- b) Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as medições dos serviços, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Fornecer as licenças e autorizações que forem de sua responsabilidade, bem como assegurar o acesso da Contratada às áreas de execução do objeto.
- g) Garantir, quando for de sua competência, as condições de acesso da contratada ao local da obra, incluindo autorizações e apoio logístico fluvial.

16. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 16.1. A execução do contrato deverá observar o disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que estabelece regras e requisitos para o tratamento de dados pessoais, compreendendo atividades como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 16.2. Serão consideradas informações sigilosas, para os fins deste Projeto Básico, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado, bem como aquelas de natureza técnica, operacional, administrativa, comercial ou estratégica, a que a Contratada venha a ter acesso em decorrência da execução do contrato.
- 16.3. A Contratada compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer informações sigilosas obtidas no âmbito da execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.
- 16.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas e ao cumprimento das normas legais relativas à confidencialidade, garantindo que seus empregados e prepostos observem as mesmas obrigações.
- 16.5. A quebra de sigilo ou a utilização indevida das informações, devidamente comprovada, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos da legislação aplicável.

17. SANÇÕES

- 17.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, nos casos de:
- a) inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) atraso injustificado na execução;
 - c) não manutenção da proposta apresentada;
 - d) apresentação de documentação falsa;
 - e) fraude na execução do contrato ou no procedimento licitatório;
 - f) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito;
 - g) prática de atos lesivos previstos na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)**.
- 17.2. As sanções aplicáveis serão:
- a) **Advertência**;
 - b) **Multa**;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- d) **Declaração de inidoneidade**, que impedirá de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As multas poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observando o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme especificado no edital.
- 17.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (meio por cento) do valor total contratado por dia de atraso**, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação de outras penalidades.
- 17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida à Contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do **art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021**.
- 17.6. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 17.7. A aplicação de multa moratória não afasta a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 18.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 190.542,10 (cento e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.
- 18.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na **Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Desonerado)**, mês base 01/2026, considerando a metodologia de composições de custos unitários, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais parâmetros técnicos definidos pela Engenharia Municipal.
- 18.3. As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- **Unidade Orçamentária:** 02.03.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
 - **Atividade/Projeto:** 12.365.0070.1003 – Construção, ampliação e/ou reforma de escolas da educação infantil;
 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
 - Fonte dos Recursos:
 - 1.542 – FUNDEB;
- 18.4. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), equipamentos, transporte, tributos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

19. ANEXOS

- 19.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- I- Planilha Orçamentária Resumida;
 - II- Planilha Orçamentária Sintética;
 - III- Memorial de Cálculo;
 - IV- Composições de Custos Unitários;
 - V- Composições do BDI;
 - VI- Cronograma Físico-Financeiro;
 - VII- Plantas Baixas e Executivas do projeto;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



VIII- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

IX- ART de Elaboração do Projeto Básico;

X- ART de Elaboração de Orçamento;

XI- RRT do Projeto Arquitetônico.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Projeto Básico, o Edital e o Contrato observam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 013/2024-GP. Em caso de conflito, prevalecem, sucessivamente: Contrato; Edital e seus Anexos (incluindo este Projeto Básico); Proposta da Contratada; demais documentos administrativos.
- 20.2. Integram o contrato, para todos os fins: o Edital e seus anexos; este Projeto Básico; as peças técnicas (plantas, memoriais e especificações); a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro; as Ordens de Serviço; o **Diário de Obras**; as Atas e Registros da sessão; as propostas e documentos da vencedora; as ART/RRT.
- 20.3. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio de ofícios, despachos no processo eletrônico, e anotações no Diário de Obras, que possui fé pública para fins de fiscalização. Ordens verbais não produzem efeitos sem registro.
- 20.4. Qualquer alteração do objeto, prazo ou condições somente produzirá efeitos mediante termo aditivo formal, nos limites legais, vedadas modificações tácitas.
- 20.5. Admite-se subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, desde que prevista na proposta, autorizada previamente pela Contratante e sem transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos resultados.
- 20.6. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem anuência expressa da Administração e observância da legislação aplicável.
- 20.7. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, fretes e logística fluvial, tributos, seguros, encargos sociais e BDI, não cabendo pleito adicional por itens omissos necessários à perfeita execução, salvo na forma da lei (equilíbrio econômico-financeiro).
- 20.8. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições logísticas e geográficas da região onde será executada a obra, especialmente quanto ao acesso predominantemente fluvial, distâncias de transporte, sazonalidade hidrológica e limitações operacionais típicas da região amazônica.
- 20.9. Os custos decorrentes de mobilização, transporte de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra até o local da obra serão de inteira responsabilidade da Contratada, considerando-se incluídos no preço proposto, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis relacionados à logística ordinária da execução.
- 20.10. Eventos de força maior (p.ex., cheias/estiagens excepcionais que inviabilizem acesso fluvial) deverão ser comunicados à Fiscalização em até 48 horas, com documentos comprobatórios e plano de mitigação. Quando caracterizadas as hipóteses legais, aplicar-se-á o disposto sobre prorrogações e reequilíbrio.
- 20.11. A Contratada responderá por danos causados ao patrimônio público, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes da execução, devendo manter sinalização, cercamento e medidas de segurança compatíveis com as NRs e normas da ABNT, **bem como atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à destinação dos resíduos da construção civil.**
- 20.12. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas. A Fiscalização poderá exigir laudos/ensaios laboratoriais às expensas da Contratada quando houver dúvida quanto à conformidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



- 20.13. Os projetos executivos, as peças gráficas complementares e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato terão seus direitos patrimoniais cedidos à Administração, permitindo uso e reprodução para fins públicos.
- 20.14. A Contratada deverá franquear acesso ao canteiro, documentos e sistemas aos órgãos de controle (Controle Interno, TCE/AM, TCU e Ministério Público), bem como manter a guarda dos documentos pelo prazo legal aplicável.
- 20.15. Os atos do procedimento observarão publicidade, inclusive a gravação da sessão pública presencial, cuja mídia será juntada aos autos.
- 20.16. É vedado pagamento antecipado sem a correspondente execução/entrega, salvo quando expressamente autorizado em lei e no Edital, com as garantias cabíveis.
- 20.17. As tolerâncias dimensionais e de acabamento serão as previstas nas normas técnicas aplicáveis. Serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos ou refeitos às expensas da Contratada, sem prejuízo de prazos e penalidades.
- 20.18. A execução será acompanhada por profissional legalmente habilitado, com ART específica, que responderá tecnicamente pelos serviços, devendo estar presente nas etapas críticas definidas pela Fiscalização.
- 20.19. Considerando que a obra se situa na zona rural do Município de Jutai/AM e o acesso é predominantemente fluvial, a Contratada deverá planejar previamente janelas de abastecimento de materiais, rotas e tempos de deslocamento, assumindo os riscos ordinários dessa logística.
- 20.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Jutai/AM para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

21. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 21.1. Declara-se que este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com o Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024, e suas eventuais alterações posteriores.
- 21.2. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por intermédio de sua equipe técnica de engenharia, e aprovado pela autoridade competente, atendendo às exigências legais, técnicas e administrativas necessárias à sua plena execução.
- 21.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, as peças técnicas, orçamentárias e legais relacionadas no item 19 – Anexos, que passam a constituir parte integrante e indissociável deste documento.
- 21.4. Este Projeto Básico é assinado pelo Responsável Técnico pela elaboração (com respectiva ART registrada no CREA/AM), pela autoridade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, pela Procuradoria Jurídica do Município, e **pela autoridade ordenadora da despesa**, como condição para sua plena validade.

Jutai/AM, 20 de março de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico

JOSE LEANDRO LASMAR DE SOUZA
CREA nº 39755 D/AM
Engenheiro Civil



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO




GISELY SILVA DE ALBUQUERQUE
CREA nº 36003 D/AM
Gestora Fiscal – Engenheira Civil

Aprovo o presente Projeto Básico.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Central de Compras, Serviços e Contratos para, com base neste Projeto Básico.


ELIMAR JOSÉ DE PAULA RÓL
Secretário Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 007/2025 – GP de 03/01/2025